



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1194, DE 03 DE ABRIL DE 2003

(REVOGADA PELA LEI Nº 5.236, DE 23/12/2021)

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre obrigatoriedade de impressão em rótulos de identificação de produtos industrializados e produzidos no Estado de Rondônia do selo “Produzido em Rondônia – Gerando Empregos”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei.

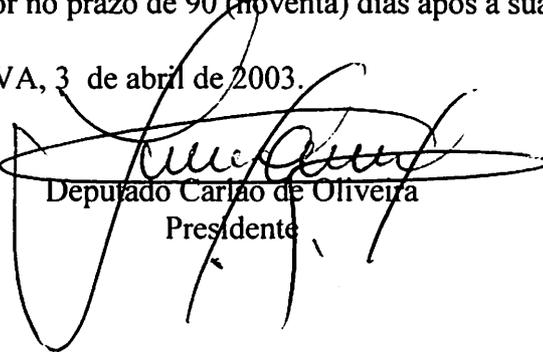
Art. 1º As empresas com finalidade industrial estabelecidas no Estado de Rondônia são obrigadas a inserir em seus rótulos de identificação de seus produtos o selo “Produzido em Rondônia – Gerando Empregos”.

Parágrafo único. O selo deverá estar impresso no rodapé do lado direito dos rótulos e notas fiscais das empresas conforme modelo do selo no anexo desta Lei.

Art. 2º Os infratores ao disposto no artigo 1º e parágrafo único desta Lei, estarão sujeitos a punições a serem determinadas, em portaria da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE a ser criada em decorrência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de abril de 2003.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Publicado no Diário Oficial
nº 5206 do dia 9 / 4 / 03



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO



A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical and diagonal strokes.